



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS OSÓRIO
COORD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES (OSÓRIO)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2025 - CCOMPLIC-OSO (11.01.05.04.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Osório-RS, 16 de junho de 2025.

EDITAL

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CHAMADA PÚBLICA 06/2025

Chamada Pública nº 06/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Osório, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Osório/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0007-31, representado neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor Marcelo Paravisi, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1. Período de divulgação da Chamada Pública: de **17/06/2025 a 07/07/2025**.

1.2. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão enviar a Documentação digitalizada para Habilitação e Proposta de Venda, à Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), constituída pela Portaria Nº 111/2025, através do endereço eletrônico: licitacao@osorio.ifrs.edu.br, conforme Resolução 02, de 09 de abril de 2020 art. 5º até o dia **07 de julho de 2025, às 14:00**.

1.2.1. A comissão não se responsabilizará por questões de ordem técnicas relacionadas à envio das documentações.

1.2.2. A sessão pública ocorrerá no dia **07 de julho de 2025, às 14:00**, através de mecanismos que viabilizem a participação à distância dos agricultores familiares e/ou suas organizações, como videoconferências, a ser definido e informado a todos os interessados por meio do site oficial do IFRS.

1.3. Os projetos de compra e venda recebidos pela Entidade Executora serão analisados pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAAF), constituída pela Portaria nº 111/2025, independentemente da presença dos interessados, conforme parágrafo 4º do artigo 5º da RESOLUÇÃO No 02, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

13. Qualquer procedimento relativo à dispensa de licitação somente poderá ser manifestado ou requerido durante a sessão pública pelo proponente ou representante previamente identificado nos documentos habilitatórios.

1.4. Cada representante poderá retratar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº Item	Nº do DFD do item cadastrado no PCA	Descrição do objeto com especificações	Unid.	Qtde	*Preço de Aquisição (R\$) unitário	*Preço de Aquisição (R\$) Total
1	417/2025	BANANA PRATA , fruta in natura, em penca, com grau de maturação entre 60 a 70% de maturação (no ponto de consumo, ou seja, nem verde nem muito madura) que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento sem o fruto despencar sozinho à mínima manipulação, ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; a casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou nas embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos.	quilo	2.000	R\$ 6,77	R\$ 13.540,00
		BERGAMOTA , fruta in natura, com grau de maturação adequado que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo sem ser danificada; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais. A casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos				

2	417/2025	fisiológicos, mofo, podridão, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos.	quilo	1000	R\$ 4,75	R\$ 4.750,00
3	417/2025	CUCA , pão tipo cuca colonial, com recheio de frutas (uva, coco, entre outras). Assada em formas individuais de papel ou alumínio e acondicionada em embalagem apropriada. Ofertar opções livres de glúten, sem lactose e livre de produtos animais em sua composição (vegana). Deverá obedecer aos padrões da legislação de alimentos vigente, observando as boas práticas de fabricação. Não é permitido o uso de gorduras trans industrializadas (margarina e/ou gordura vegetal hidrogenada). O estabelecimento produtor deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento. Produto pronto para consumo. Variar sabores na entrega.	Unidade (70 gr.)	1.618	R\$ 4,31	R\$ 6.973,58
4	417/2025	BOLO DOCE INDIVIDUAL , caseiro, sem recheio e sem cobertura. Exemplos de sabores: cacau, banana, cenoura, laranja, entre outros. Elaborado com óleo e/ou manteiga, açúcar, ovo de galinha, fermento em pó, farinha de trigo e /ou de arroz. Ofertar opções livres de glúten, sem lactose e livre de produtos animais em sua composição (vegana). Deverá obedecer aos padrões da legislação de alimentos vigente, observando as boas práticas de fabricação. Não é permitido o uso de gorduras trans industrializadas (margarina e/ou gordura vegetal hidrogenada). O estabelecimento produtor deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento.	Unidade (60 gr.)	3.000	R\$ 4,10	R\$ 12.300,00
		BOLO SALGADO INDIVIDUAL , de legumes. Livre de gordura trans /hidrogenada e aditivos químicos. Deve possuir cor, textura, sabor e aparência característicos. Devem conter menos de 10% de gordura em sua composição geral. Embalados individualmente com material atóxico, de preferência, biodegradáveis e identificados com	Unidade			

5	417/2025	etiqueta que conste o nome da empresa, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e de validade e instruções de conservação. Deverá vir com aviso se contém produto alergênico. Estabelecimento produtor deve possuir alvará sanitário ou licença para funcionamento.	(80 gr.)	1.500	R\$ 4,51	R\$ 6.765,00
---	----------	---	----------	-------	----------	--------------

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

2.2. Informações referentes aos gêneros alimentícios podem ser encontradas no Projeto Básico (ANEXO I)

3. FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Elemento de Despesa: PTRES:230446; Natureza de despesa: 230446; Fonte: 1133000000; PI: CFF53M9601N.

4. PREÇO

4.1. A definição dos preços observou o §1º do art. 31 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

4.2. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é R\$ 44.328,58 (quarenta e quatro mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos).

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de DAP, não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá enviar os documentos abaixo relacionados digitalizados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante orientações estão contidas no item 5 (ANEXO II);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas

(alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO III);

VI - Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO VI deste edital.

5.1.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo).

O Grupo Informal deverá enviar os documentos abaixo relacionados digitalizados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, orientações estão contidas no item 5 (ANEXO II);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (ANEXO IV).

VI - Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO VI deste edital .

5.1.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá enviar os documentos abaixo relacionados digitalizados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, orientações estão contidas no item 5 (ANEXO II);

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO IV);

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.

IX - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

X - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XI - Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO VI deste edital.

5.2. Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem a fornecer:

a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária podendo ser municipal, estadual ou federal) e/ou documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que comprove registro de origem e, cópia do contrato de prestação de serviço entre as partes, no caso do Leite em Pó;

b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário e/ou documento similar que comprove origem

c) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

d) para o suco, o proponente deverá apresentar a ficha técnica do produto e também o certificado de registro emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou documento similar que comprove origem.

5.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFRS – Campus Osório poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4º do art. 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes. Podendo este prazo ser prorrogado à critério da CECAAF, caso seja necessário.

5.3.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

5.4. Cada documento deverá ser encaminhado digitalizado através do endereço eletrônico: licitacao@osorio.ifrs.edu.br . Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6.-PROJETO DE VENDA

6.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição e no DOU (Diário Oficial da União)

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5. Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário correspondente aos seus Preços Unitários pré-fixados pela Entidade Executora, conforme tabela de itens, constante do subitem 2.1. deste edital, os quais refletem o preço médio do mercado local, acrescido dos insumos exigidos neste edital de chamada pública (tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros recursos necessários para o fornecimento do produto).

6.6. A apresentação da Proposta de Venda (Anexo II) para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no subitem 2.1. ao longo das entregas ante mencionadas.

6.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

ii – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

iii – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, se solicitado(s), deverão entregar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

8.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

8.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

8.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 2.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

8.5. A análise ficará a cargo da seguinte profissional: Nutricionista do IFRS, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

8.6. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues embalados separadamente conforme definido no Projeto Básico (ANEXO I), bem como período e forma de entrega.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será mediante celebração de instrumento específico de contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11. PAGAMENTO

11.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

11.2. O pagamento será realizado conforme os prazos definidos na IN SEGES/ME nº 77/2022, a contar da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

11.3. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida em categorias conforme Art. 141 da Lei 14.133/2021.

11.4. A cada pagamento a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.4.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

11.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

11.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.6. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada neste Edital.

11.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

11.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

13.2.3. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os danos causados à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública será publicada em jornal de circulação local e divulgada no site do IFRS - Campus Osório com antecedência de 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

14.2. Este edital também poderá ser requerido via *e-mail*, pelo endereço eletrônico: licitacao@osorio.ifrs.edu.br.

14.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.4. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários Lei nº 11.947/2009, são considerados produção própria destes fornecedores.

14.5. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

14.6. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição dos itens, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

14.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$
 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

14.8. Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

14.8.1. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

14.9. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleitoa a Subseção Judiciária de Capão da Canoa/RS - Justiça Federal como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

14.10. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.10.1. Anexo I - Projeto Básico;

14.10.2. Anexo II – Modelo de projeto de venda;

14.10.3. Anexo III - Modelo de declaração de produção própria do beneficiário fornecedor;

14.10.4. Anexo IV - Modelo de declaração de produção própria da organização fornecedora;

14.10.5. Anexo V – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

14.10.6. Anexo VI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

14.10.7. Anexo VII – Modelo de Contrato.

MARCELO PARAVISI
Diretor-Geral do IFRS Campus Osório

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

DISPENSA 66/2025 - CHAMADA PÚBLICA PNAE nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23367.000218/2025-77

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de Aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar para o fornecimento de lanche escolar, por meio da modalidade de Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para o IFRS - Campus Osório.

1.2. Da descrição, das quantidades, valor unitário e valor total:

Nº Item	Nº do DFD do item cadastrado no PCA	Descrição do objeto com especificações	Unid.	Qtde	*Preço de Aquisição (R\$) unitário	*Preço de Aquisição (R\$) Total
		BANANA PRATA , fruta in natura, em penca, com grau de maturação entre 60 a 70% de maturação (no ponto de consumo, ou seja, nem verde nem muito madura) que permita suportar a manipulação, o				

1	417/2025	transporte e o armazenamento sem o fruto despencar sozinho à mínima manipulação, ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; a casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou nas embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos.	quilo	2.000	R\$ 6,77	R\$ 13.540,00
2	417/2025	BERGAMOTA , fruta in natura, com grau de maturação adequado que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo sem ser danificada; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais. A casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, mofo, podridão, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos.	quilo	1000	R\$ 4,75	R\$ 4.750,00
3	417/2025	CUCA , pão tipo cuca colonial, com recheio de frutas (uva, coco, entre outras). Assada em formas individuais de papel ou alumínio e acondicionada em embalagem apropriada. Ofertar opções livres de glúten, sem lactose e livre de produtos animais em sua composição (vegana). Deverá obedecer aos padrões da legislação de alimentos vigente, observando as boas práticas de fabricação. Não é	Unidade (70 gr.)	1.618	R\$ 4,31	R\$ 6.973,58

		permitido o uso de gorduras trans industrializadas (margarina e/ou gordura vegetal hidrogenada). O estabelecimento produtor deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento. Produto pronto para consumo. Variar sabores na entrega.				
4	417/2025	BOLO DOCE INDIVIDUAL , caseiro, sem recheio e sem cobertura. Exemplos de sabores: cacau, banana, cenoura, laranja, entre outros. Elaborado com óleo e/ou manteiga, açúcar, ovo de galinha, fermento em pó, farinha de trigo e /ou de arroz. Ofertar opções livres de glúten, sem lactose e livre de produtos animais em sua composição (vegana). Deverá obedecer aos padrões da legislação de alimentos vigente, observando as boas práticas de fabricação. Não é permitido o uso de gorduras trans industrializadas (margarina e/ou gordura vegetal hidrogenada). O estabelecimento produtor deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento.	Unidade (60 gr.)	3.000	R\$ 4,10	R\$ 12.300,00
5	417/2025	BOLO SALGADO INDIVIDUAL , de legumes. Livre de gordura trans /hidrogenada e aditivos químicos. Deve possuir cor, textura, sabor e aparência característicos . Devem conter menos de 10% de gordura em sua composição geral. Embalados individualmente com material atóxico, de preferência, biodegradáveis e identificados com etiqueta que conste o nome da empresa, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e de validade e instruções de conservação. Deverá vir com aviso se contém produto alergênico. Estabelecimento produtor deve possuir alvará sanitário ou licença para funcionamento.	Unidade (80 gr.)	1.500	R\$ 4,51	R\$ 6.765,00

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06 /2020).**

2. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa Nacional da Alimentação Escolar, destinados ao fornecimento de alimentos para os estudantes do IFRS - Campus Osório, procurará contribuir efetivamente na garantia do Direito Humano à Alimentação e auxiliar a impulsionar a economia local, respeitando a

vocação agrícola local. Os processos e fluxos para aquisição e oferta de alimentos aos estudantes orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- Alimentação saudável e adequada: usar alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, aos que necessitam de atenção específica devido ao panorama emergencial da crise;
- Educação alimentar e nutricional: fomentar a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e de aprendizagem, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis e de vida;
- Equidade: atender a todos os estudantes beneficiários do programa que estejam em situação de insegurança alimentar, identificados junto aos setores de assistência estudantil;
- Desenvolvimento sustentável: incentiva a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente orgânicos, produzidos pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;
- Direito à alimentação escolar: garante a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, que necessitem de atenção específica e que se encontram em vulnerabilidade social.

2.2. A alimentação escolar está alinhada com as políticas públicas de oferta de alimentação para crianças e jovens da educação básica, matriculados nas redes públicas, e é regrada pelo Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em atendimento à Constituição Federal, de 1988, em seus artigos 6º, 205, 208 e 211.

2.3. Esses preceitos garantem a educação como um direito do cidadão, e um dever do estado, com vistas à promoção da cidadania plena e da igualdade social. Os Institutos Federais surgem nesse contexto como instituições de referência em educação, ciência e tecnologia, inserindo-se como espaço de oportunidades para a promoção da cidadania, a inclusão e a redução das desigualdades sociais, assentados em valores como a equidade e justiça social, e compromisso com a sociedade. Nesse sentido, ressalta-se o compromisso dos IFs com a oferta de cursos de ensino médio – no caso do Campus Osório, e o consequente atendimento do Parágrafo único, do Art. 3º da Resolução FNDE no. 06/2020: “A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.”

2.4. A aquisição de merenda também consta do Plano de ação 2025 do IFRS, em P6 - FOMENTAR A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

2.5. Os quantitativos são suficientes para o atendimento das necessidades nutricionais para a faixa etária dos alunos matriculados nos Cursos Técnico Integrado ao Ensino Médio, totalizando 420 discentes em 2025.

2.6. Como o Campus Osório possui cursos de nível médio, pertencentes à educação básica, justifica-se o uso do recurso do PNAE para provimento de alimentação escolar aos estudantes matriculados.

2.7. Esse processo foi construído em conjunto com a Emater de Osório/RS e Cooperativas de Pequenos Agricultores da Região, a fim de ter o maior sucesso possível nesta aquisição, em consonância com a logística de mercado dos agricultores.

3. DA FORMA DE ENTREGA, LOCAL E HORÁRIO

3.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Osório, situado à Av. Santos Dumont, 2127, Bairro Albatroz, Osório/RS.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer entre a segunda-feira e a sexta-feira até as 09:00, duas vezes por semana. Os dias a serem entregues serão combinados previamente entre a contratada e a contratante.

3.2. O IFRS – Campus Osório reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações de Entrega, a fim de adequar-se às variações na demanda, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta chamada pública) aos fornecedores.

3.2.1. A vigência de processo será de 12 meses a partir da data de homologação ou até a entrega total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

3.2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2025, para fins de inscrição em restos a pagar.

3.3. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

3.3.1. Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega.

3.4. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de Nota Fiscal e de Termo de Recebimento e Aceitabilidade, emitido em (02) duas vias de igual teor, devendo a 2ª (segunda) via ser entregue, após seu ateste, ao representante designado.

3.4.1. O Termo de Recebimento deve conter a data e o local de entrega dos alimentos; a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço; o responsável pelo recebimento dos alimentos; e a identificação do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, conforme o caso.

3.4.2. O Termo de Recebimento e aceitabilidade poderá ser dispensado desde que o ateste da entrega e da qualidade dos alimentos seja feito pela Unidade Executora no próprio documento fiscal.

3.5. Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e da 2ª (segunda) via do Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente atestado por servidor designado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

- 4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão /servidor especialmente designado;
- 4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 4.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) do prazo estabelecido para a primeira entrega.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade;
- 5.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 1 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízos das sanções previstas neste edital;
- 5.1.4. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 5.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.
- 5.2. Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, não celebração do contrato, retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e/ou inexecução contratual, às penalidades previstas no artigos 156 da Lei n.º 14.133/2023 e correlatos.
- 5.3. Fornecer os alimentos conforme Fração de Entrega (indicação de quantidade e periodicidade de entrega, por produto) especificado no cronograma de entregas deste Projeto Básico, salvo alterações previamente ajustadas com a Contratante.
- 5.4. Informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

5.5. Retirar todos os produtos recusados, das dependências do Campus, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido.

5.6. Ressarcir danos causados à instituição ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor contratado é **R\$ 44.328,58 (quarenta e quatro mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos)**

7. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Declarada a disponibilidade orçamentária para a realização desta despesa. PTRES:230446; Natureza de despesa: 230446; Fonte: 1133000000; PI: CFF53M9601N.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será mediante celebração de instrumento específico de contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, prevê que “do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o caput, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.947/2009, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP”, determinação que a instituição está atendendo através da modalidade desta aquisição.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente processo enquadra-se como dispensa de licitação, conforme Art. 24, da Resolução nº06, de 08 de maio de 2020 e Art. 14 da Lei 11.947/09.

Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (Portaria nº 111/2025)

Despacho: Aprovo o presente Projeto Básico com seus direitos e deveres pelas partes e autorizo a realização da Chamada Pública. Encaminha-se para prosseguimento, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021.

MARCELO PARAVISI

ANEXO II
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – PNAE
MODELO DE
PROJETO DE
VENDA

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
				Unitário	Total
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital nº 06/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE /MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

**ANEXO II (continuação) - MODELO
DE PROJETO DE VENDA**

PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – PNAE

**Modelo
Proposto para
os Grupos
Informais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone
8. Organizado por Entidade Articuladora	9. Nome da Entidade Articuladora (quando	10. E-mail/For

() Sim () Não	houver)	
--------------------	---------	--

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6 C C
1						
2						
3						
4						

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.
					Tc
					Tc
Obs.: * Preço publicado no Edital n 06/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1.Produto	2.Unidade	3. Quantidade	4.Preço /Unidade	5.Valor Total por Produto	6. Crc de dos Pr
1						
2						
					Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Assinatura

		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	
1			
2			

**ANEXO II (continuação) - MODELO
DE PROJETO DE VENDA
PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

**Modelo
proposto para
os Grupos
Formais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF

4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital nº 06/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações aqui conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

ANEXO III

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025)

Eu, _____, CPF

nº e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 06/2025, processo administrativo nº 23367.000218/2025-77, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____.

Assinatura

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO IV

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025)

Eu, representante da Cooperativa/Associação

_, com CNPJ nº e DAP Jurídica nº declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 06/2025, processo administrativo nº 23367.000218/2025-77, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa /associação.

Local, // .

Assinatura

ANEXO V

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº

_, DAP jurídica nº com sede

_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda)

_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº

_, CPF nº , nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural

que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO-COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Resolução 21/2021 e demais documentos normativos, no que couber.

Local, // .

Assinatura

ANEXO VI

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Razão Social da empresa) (nº do CNPJ) , sediada (endereço completo) , por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação na dispensa de licitação que:

até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b)para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que dispõem sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () Sim () Não

.....,/...../2025.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE CONTRATO N.º xxxxx/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Osório/RS, Rua Santos Dumont, nº 2127, Bairro Albatroz, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0007-31, representada neste ato pelo Diretor Geral, Sr. Marcelo Paravisi, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 06 /2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE /PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 06 /2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexodeste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					

3						
4						
5						
6						
7						
	Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), destinados ao atendimento das demandas por gêneros alimentícios para distribuição gratuita como lanche escolar, classificados no PTRES: 230446 /231641; Natureza de despesa: 33903203; Fonte: 1133000000/1000000000; PI: CFF53M9601N /L20RLP2300I, exercício financeiro do ano corrente

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE , após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 06/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06 /2020 e 21/2021 e pelas Leis nº 11.947/2009 e 14.133/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, transmitidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará por 12 meses da sua assinatura, de de _ a ____ de _____ de _____ ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente a Subseção Judiciária de Capão da Canoa/RS - Justiça Federal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Osório, de de 2025.

ASSINATURA DA CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _

2. _

(Assinado digitalmente em 17/06/2025 10:16)

MARCELO PARAVISI

DIRETOR

IFRS / CO-OSO (11.01.05)

Matrícula: ###329#5

Processo Associado: 23367.000218/2025-77

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL DE LICITAÇÃO**, data de emissão: **16/06/2025** e o código de verificação: **6a9b21e6e0**